108

LEI n.º 2.772, de 08 de marco de 2001.

Altera o artigo 1º, da Lei n.º 2.583, de 14 de outubro de 1.998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- O item IV do art. 108, da Lei 2.069, de 27 de abril de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 1º - .....

Art. 108 - .....

IV – distância mínima do terreno de 100,00 metros entre postos de combustíveis e hospitais, escolas, igrejas e órgãos públicos de qualquer natureza.

Art. 2º *- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Arapongas, 08 de março de 2001.

OSVALDO SIMÕES DE MELLO
Presidente

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI n.º 2.772, de 08 de março de 2001.

Altera o artigo 1º. da Lei n.º 2.583, de 14 de outubro de 1.998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- O item IV do art. 108, da Lei 2.069, de 27 de abril de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 1º - .....

Art. 108 - .....

IV – distância mínima do terreno de 100,00 metros entre postos de combustíveis e hospitais, escolas, igrejas e órgãos públicos de qualquer natureza.

Art. 2º *- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Arapongas, 08 de março de 2001.

OSVALDO SIMÕES DE MELLO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA da Cidade
Em, 10 / 03 / 2001
Funcionário